



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº752/2023

Mococa, 04 de agosto de 2023.

**Sr. Presidente**

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a doação, com encargos, de áreas da Prefeitura Municipal de Mococa, à empresa “Thiego G. Lee Alves ME”, inscrita no CNPJ sob número 30.904.855/0001-08, nos termos da Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021.

Atualmente a empresa encontra-se em Piracicaba-SP, com intenção de transferir suas atividades para nossa cidade.

Tal fato é extremamente positivo, não só pela geração de novas vagas de empregos, mas também pelo aumento de contribuições tributárias, que compõem as receitas municipais.

Assim, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**

**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.  
Guilherme de Souza Gomes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP**

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
1877	08/08/23	

1. ANTONIO ARAMBURU  
2. ALFREDO ARENAL  
3. JOSE GARCIA TORAL  
4. JOSE ALFREDO JIMENEZ  
5. JOSE LUIS MOLINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..... , DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

*32*

*Dispõe sobre a Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME".*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa,  
Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder a Doação à empresa "Thiego G. Lee Alves ME ", inscrita no CNPJ sob número 30.904.855/0001-08, cumpridos os requisitos da Lei 4.938/2021, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo dos imóveis abaixo especificados:-

**GLEBA D-3:** Tem início no ponto 0-B, do ponto de divisa com a Gleba E-1 e com a Gleba D-4, daí segue em linha reta numa distância de 22,00 metros com AZ 326º, 21'00.72", confrontando com a Gleba D-4, até encontrar o ponto 0-D; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 5,81 metros com AZ 326º21'00.72", confrontando com a Gleba D-4, até encontrar o Ponto 2-A, daí segue confrontando com a Estrada Bom Sucesso (antiga Estrada Mococa/Casa Branca), numa distância de 178,63 metros, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue numa distância de 133,99 metros com AZ 236º 21'00.72", até encontrar o Ponto 0-B, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 9.049, 17 m<sup>2</sup>.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 171.934,23 (cento e setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021, assim atribuído:-

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente mais 10 (dez) empregados, no mínimo;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.





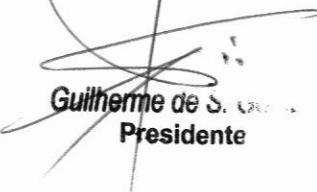
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

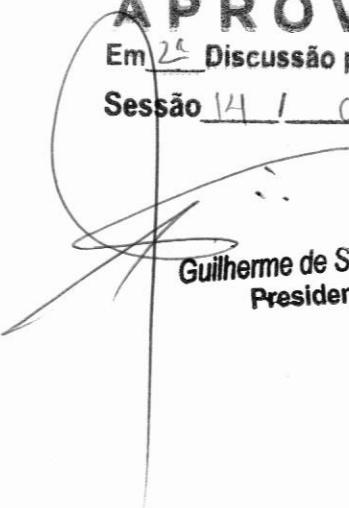
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 19 Discussão por H. Fav. Lahst  
Sessão 14 / 08 / 20 23

  
Guilherme de S. Gomes  
Presidente

**APROVADO**  
Em 25 Discussão por H. Fav. Lahst  
Sessão 14 / 08 / 20 23

  
Guilherme de S. Gomes  
Presidente





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N° 171/2023**

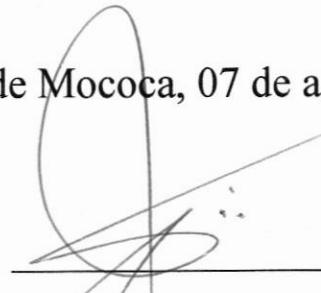
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, Inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “e” e Inciso VII, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise quanto à legalidade, de Planejamento, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, para análise quanto ao mérito da matéria

Câmara Municipal de Mococa, 07 de agosto de 2023.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**Presidente**



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 171/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 10 / 08 / 2023.

---

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Paulo Sérgio Miguelin.

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 08 / 2023.

---

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 171/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 08 / 2023.

Relator



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,**  
**USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO**  
**DO SOLO**

**PROCESSO N° 171/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 10 / 08 / 2023.

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Diego José Colpani.

DATA DA NOMEAÇÃO: 10 / 08 / 2023.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,**  
**USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO**  
**DO SOLO**

PROCESSO N° 171/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 17 / 08 / 2023.

Relator



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO N° 171/2023**

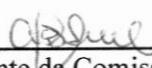
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2023.

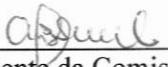
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 10 / 08 / 2023.

  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Dra. Esther de Figueiredo Ferraz.

DATA DA NOMEAÇÃO: 10 / 08 / 2023.

  
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PROCESSO N° 171/2023**

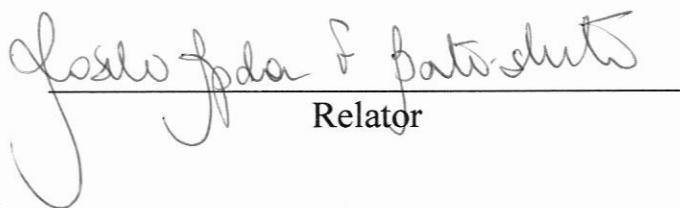
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 32/2023**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 17 / 08 / 2023.

  
Relator



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA	: - Projeto de Lei Complementar nº 032/2023
INTERESSADO	: - Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison
ASSUNTO	: - Dispõe sobre a Doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME".
RELATOR(A)	: - Paulo Sérgio Miquelin

#### I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 07 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME".

#### II – Voto do(a) Relator(a)

O Projeto em análise foi amplamente debatido na reunião dos 11 de agosto de 2023 e dispõe sobre doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME", localizada na Cidade de Piracicaba/SP, com o intuito de transferir suas atividades para Mococa.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Preliminarmente, cumpre informar que não há vícios de iniciativa, conforme o artigos 34, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

#### Lei Orgânica

Art. 34. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

Assim, conclui-se que a iniciativa da proposição objeto de análise não fere a Lei Orgânica, estando, portanto, nos conformes.

Ademais, vale frizar que a propositura em questão, por se tratar de uso e ocupação do solo, foi apresentada como Projeto de Lei Complementar, seguindo os trâmites previstos na Lei supra citada.

#### Lei Orgânica

Art. 30. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

VI - Zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

Assim sendo, não há vício de iniciativa, tampouco de legalidade ou de regimentalidade no projeto apresentado, possuindo condições de prosperar, do ponto de vista jurídico.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2023, que Dispõe sobre a Doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Elena Maria Neto ME".

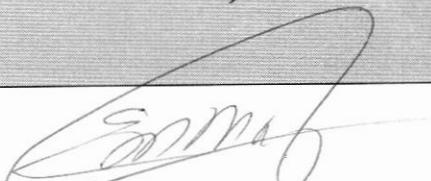
Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de agosto de 2023.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

**Relator(a) – Vereador(a) Paulo Sérgio Miquelin**

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### PARECER COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

REFERÊNCIA	: - Projeto de Lei Complementar nº 032/2023
INTERESSADO	: - Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison
ASSUNTO	: - Dispõe sobre a Doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME".
RELATOR(A)	: - Thiago José Colpani

#### I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 07 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME".

#### II – Voto do(a) Relator(a)

O Projeto em análise dispõe sobre doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME", localizada na Cidade de Piracicaba/SP, com o intuito de transferir suas atividades para Mococa.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

A doação proposta proporciona oportunidades significativas para o desenvolvimento econômico local. A expansão de uma empresa pode gerar empregos diretos e indiretos, contribuindo para a redução do desemprego na região e aumentando a renda disponível para os cidadãos. Além disso, a presença de uma empresa desse setor pode impulsionar a cadeia produtiva local e atrair investimentos, fortalecendo a economia municipal.

Ademais, a doação permite à Prefeitura estabelecer critérios e condições para a utilização do terreno, garantindo que a empresa empregue diretamente, no mínimo vinte funcionários e dê preferência para o Município no que tange à aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção.

Além disso, a doação está em conformidade com o planejamento urbano da região, uma vez que a localização do terreno pode ser considerada adequada para a atividade proposta. Isso evita conflitos com zonas residenciais e garante uma utilização coerente e harmoniosa do solo.

É importante ressaltar que a viabilidade da doação dependerá da efetivação dos encargos e da fiscalização adequada por parte das autoridades competentes para garantir que os compromissos estabelecidos sejam cumpridos de maneira satisfatória. Atendido os encargos, a proposta apresenta potencial para impulsionar a economia, alinhar-se ao planejamento urbano e trazer benefícios sociais e de infraestrutura para o Município de Mococa.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2023, que Dispõe sobre a Doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME".



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de agosto de 2023.

**Relator(a) – Vereador(a) Thiago José Colpani**

<b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b>	<b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b>



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

REFERÊNCIA                    :- Projeto de Lei Complementar nº 032/2023

INTERESSADO                :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO                      :- Dispõe sobre a Doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME".

RELATOR(A)                 :- Roseli Aparecida Faustino Batistuti

#### **I – Relatório:**

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 07 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa " Thiego G Lee Alves ME ".

#### **II – Voto do(a) Relator(a)**

O Projeto em análise dispõe sobre doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME", localizada na Cidade de Piracicaba/SP, com o intuito de transferir suas atividades para Mococa.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

A doação proposta apresenta um potencial significativo para a geração de receita e investimento futuro e pode resultar em incremento de arrecadação de impostos municipais, contribuindo para os cofres públicos e fortalecendo a capacidade de investimento da Prefeitura.

Além disso, a medida pode trazer benefícios ao desenvolvimento econômico local, impulsionando a geração de empregos, o crescimento de setores correlatos e a atração de investimentos. Isso, por sua vez, pode aumentar a base tributária do município e promover um ciclo virtuoso de progresso econômico.

Portanto, o projeto objeto de análise apresenta potencial para incrementar a arrecadação, estimular o desenvolvimento econômico e contribuir para o crescimento sustentável do município.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 032/2023, que Dispõe sobre a Doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Thiego G Lee Alves ME".

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 14 de agosto de 2023.

Roseli Aparecida Faustino Batistuti  
**Relator(a) – Vereador(a) Roseli Aparecida Faustino Batistuti**



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

<b>FAVORÁVEL (acompanha o relator)</b>	<b>DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)</b>
<i>Oppos</i>	
<i>Job</i>	



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO	23ª SESSÃO	ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	14/08/2023	
HORÁRIO	19H00	
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA	
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023	
TURNO	1ª DISCUSSÃO	
PROCESSO	/2023	

VEREADORES		VOTOS			
		Favorável	Contra-rio	Abstenção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREIGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)			✗	
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			
TOTAL:					



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**RESULTADO**

Favoráveis	:	<u>14</u>
Contraários	:	<u>0</u>
Abstenções	:	<u>01</u>
Ausentes	:	
Total	:	

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO	17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	14/08/2023
HORÁRIO	21H00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023
TURNO	2ª DISCUSSÃO
PROCESSO	/2023

VOTOS					
VEREADORES		Favorável	Contra-rio	Abstenção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)			X	
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			
TOTAL:					



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**RESULTADO**

Favoráveis	:	14
Contrários	:	
Abstenções	:	01
Ausentes	:	
Total	:	

1º Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## AUTÓGRAFO Nº 091/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023

*Dispõe sobre a Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa “Thiego G Lee Alves ME”.*

Art. 1º Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder a Doação à empresa “Thiego G. Lee Alves ME”, inscrita no CNPJ sob número 30.904.855/0001-08, cumpridos os requisitos da Lei 4.938/2021, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo dos imóveis abaixo especificados:

**GLEBA D-3:** Tem início no ponto 0-B, do ponto de divisa com a Gleba E-1 e com a Gleab D-4, daí segue em linha reta numa distância de 22,00 metros com AZ 326°, 21'00.72", confrontando com a Gleba D-4, até encontrar o ponto 0-D; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 5,81 metros com AZ 326°21'00.72", confrontando com a Gleba D-4, até encontrar o Ponto 2-A, daí segue confrontando com a Estrada Bom Sucesso (antiga Estrada Mococa/Casa Branca), numa distância de 178,63 metros, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue numa distância de 133,99 metros com AZ 236° 21'00.72", até encontrar o Ponto 0-B, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 9.049, 17 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), o metro quadrado, totalizando R\$ 171.934,23 (cento e setenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021, assim atribuído.

Art. 3º O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### AUTÓGRAFO N° 091/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 032/2023

I – empregar, diretamente mais 10 (dez) empregados, no mínimo;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município.

Art. 4º Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à donatária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



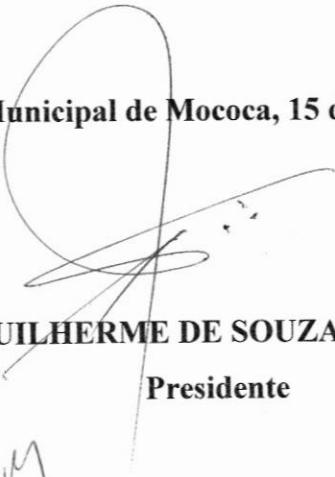
Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO N° 091/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 032/2023

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de agosto de 2023.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**

Presidente

  
**PAULO SÉRGIO MIQUELIN**

1º secretário

  
**ADRIANA PERIANEZ RUIZ**

2ª secretária